



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2025

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, por intermédio da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.943, de 16 de outubro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, que tem por objeto a contratação abaixo, nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data da sessão: 02 de dezembro de 2025

Horário: 9 horas (Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

UASG: **981661**

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

1.3. Em qualquer etapa do presente certame e durante a execução do fornecimento, havendo divergência entre a descrição de itens constante do Catálogo de Material (CATMAT) na “relação de itens” gerada automaticamente pelo Compras.gov.br ou na Nota de Empenho e a do Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 4º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade 3 da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.17.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.2. Percentual da taxa de desconto ofertado, expresso em percentuais (%), com até duas casas decimais após a vírgula;

4.1.3. Valor total com a taxa de desconto, expresso em reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não serão aceitas propostas que indiquem quantidades inferiores aquelas indicadas no Termo de Referência (Anexo I).

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.7.3. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo de por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto e fechado”.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.1.3. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>), ou Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no *chat* do sistema;

6.12. O(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação/Pregoeiro(a).

6.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez virgula zero) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma eletrônica via sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 64 do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.19.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.19.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

7.19.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.19.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

7.19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7. Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; documento do diretor ou presidente eleito;

7.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20. **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

7.20.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

7.21. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.21.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de abril), quando devidamente registrado na Junta Comercial respectiva, assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável;

7.21.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de junho), quando devidamente transmitido e registrado via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável;

7.21.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência ou o balanço de abertura, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021;

7.21.5. As Empresas ME e EPP, **optantes** pela forma simplificadas de escrituração contábil (Simples Nacional), regulamentados pela ITG 1000 (Resolução nº 1.418/2012 – CFC), deverão apresentar as demonstrações contábeis mencionadas nas cláusulas 8.18.2 e 8.18.3, sendo elas: Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas;

7.21.6. As Empresas ME, EPP e Demais **não optantes** pela forma simplificada de escrituração contábil mencionada na cláusula 8.18.5, deverão apresentar as demonstrações contábeis sendo elas: Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas;

7.21.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.21.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato Social/Estatuto Social;

7.21.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

7.21.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.21.11. O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar o Relatório de Receitas Brutas do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.22.3. o atestado referido no subitem acima deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

7.23. O(s) atestado(s) referido(s) no item 7.22.1 deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.

7.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.25. A empresa vencedora do presente Pregão Eletrônico **deverá atender à exigência da demonstração da Rede de Postos Credenciada para Revenda de Combustíveis**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Caso não possua, no momento da habilitação, a rede completa exigida, deverá apresentar, uma **Declaração** formalmente assinada, atestando que todas as cidades exigidas estarão devidamente credenciadas e em pleno funcionamento na data da assinatura do contrato.

7.26. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.26.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.27. Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado(a) vencedor(a).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

8.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.19.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.20. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.22. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.23. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.24. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.25. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.26. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório

10.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

11.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.2.5. deixar de apresentar amostra; ou

11.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.3. Não celebrar o contrato ou não entregar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.3.1. recusar-se sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.5. Fraudar a licitação.

11.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.8. Praticar ato lesivo previsto [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.9. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.9.1. advertência;

11.9.2. multa;

11.9.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

11.11.1. Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2 e 11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.11.2. Para as infrações previstas nos itens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2 e 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2 e 11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)

11.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

12.1. A empresa licitante deverá fornecer junto a proposta de preço endereço eletrônico válido para a realização das comunicações oficiais.

12.2. Todas as comunicações oficiais oriundas deste processo serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido na proposta e pela Imprensa Oficial.

12.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias corridos, não haja declaração de ciência expressa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.pmcn@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Coronel José Bezerra, nº 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

b) disponibilizar acesso por meio eletrônico (e-mail) para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Os prazos dos itens 14.2. e 14.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro

Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através do sítio www.gov.br/compras e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, nos dias úteis, no horário das 7 às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Currais Novos/RN, 13 de novembro de 2025.

Maria Izabelle de Macedo Gomes

Agente de Contratação/Pregoeira

Port. nº 1.943/2025 - PMCN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de abastecimento e gestão de frota, incluindo o gerenciamento dos dados de abastecimento e a administração das despesas com combustíveis deste município.

2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de intermediação e gestão da frota municipal por meio de cartão magnético e sistema integrado online, abrangendo o controle dos dados de abastecimento e a administração das despesas com combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel e diesel s10), utilizando uma ampla rede de postos credenciados em todo o território nacional.	SERV.	1	6.508.520,00

2.1. O valor estimado de contratação anual é de R\$ 6.508.520,00 (seis milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte reais), independente da taxa administrativa vencedora, para utilização deste município durante 12 (doze) meses;

2.2. Tabela de referência com valores estimados para a presente contratação, considerando dados de consumo do exercício anterior:

TIPO	PREÇO MÉDIO / LITRO	LITROS CONSUMIDOS EM 2024	LITROS ESTIMADOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
ETANOL	R\$ 5,59	-	90.000 L	R\$ 503.100,00
GASOLINA	R\$ 6,77	173.090,685 L	370.000 L	R\$ 2.504.900,00
DIESEL	R\$ 6,90	134.555,742 L	217.500 L	R\$ 1.500.750,00
DIESEL S10	R\$ 6,98	195.759,044 L	286.500 L	R\$ 1.999.770,00
CUSTO GLOBAL ESTIMADO				R\$ 6.508.520,00

Fonte: Prime Benefícios e ANP

2.3. Tabela de referência contendo a estimativa do consumo máximo mensal de combustível, elaborada com base na taxa administrativa praticada no exercício de 2024:

ITEM	TIPO	QUANT. MÉDIA MENSAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	ETANOL	7.500	R\$ 5,59	-4,71%	R\$ 39.950,33
2	GASOLINA	30.833,33	R\$ 6,77		R\$ 198.909,93
3	DIESEL	18.125	R\$ 6,90		R\$ 119.172,06
4	DIESEL S10	23.875	R\$ 6,98		R\$ 158.798,41
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 516.830,73

- 2.4. Tendo em vista a necessidade de continuidade deste serviço, os valores acima foram estimados com base na crescente demanda da frota municipal e os reajustes recorrentes e significativos no preço de combustíveis;
- 2.5. No exercício anterior, não foi registrado abastecimento de etanol; contudo, faz-se necessária a previsão desse combustível como alternativa para veículos do tipo flex, visando assegurar o atendimento em situações de eventual indisponibilidade de gasolina;
- 2.6. Esta contratação será realizada através de processo licitatório por MAIOR TAXA ADMINISTRATIVA DE DESCONTO, fundamentado de acordo com o Decreto Municipal nº 5.372, de 14 de março de 2024, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do Contrato Administrativo no PNCP, atendendo a demanda do município de Currais Novos/RN.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A realização deste processo visa contratar empresa especializada na intermediação de abastecimento e gestão da frota municipal, incluindo controle de dados e despesas com combustíveis. O serviço será prestado por rede credenciada, com sistema informatizado para captura eletrônica das informações. A medida abrangerá todos os veículos da Prefeitura de Currais Novos, sob a coordenação da SMTT. Permitirá abastecimento 24 horas por dia, todos os dias, com maior flexibilidade e facilidade de acompanhamento. O sistema trará simplificação de rotinas, agilidade no acesso a informações e modernização dos controles. O objetivo é aumentar a eficiência do gerenciamento da frota e o controle do uso de combustíveis. A contratação será um instrumento estratégico para modernidade e eficiência na gestão pública. Busca-se ainda maior presteza e economicidade no uso dos veículos oficiais;
- 3.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de abastecimento e gestão de frota, incluindo o gerenciamento dos dados de abastecimento e a administração das despesas com combustíveis, foram estabelecidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Abastecimento por meio de cartão de pagamento magnético, com ou sem chip ou sistema proximidade (RFID) para cada veículo, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverão constar os dados a serem diagramado;
 - 4.1.2. Disponibilidade de cartão de pagamento magnético (coringa), com ou sem chip ou sistema proximidade (RFID) para cada unidade orçamentária, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada;
 - 4.1.3. Sistema de gerenciamento online individual com disponibilidade de gerenciamento de saldo de cada cartão, além de possibilitar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
 - 4.1.4. Sistema de gerenciamento (usuário master), para consulta e gestão de dados de todas as unidades, veículos e motoristas vinculados ao Município de Currais Novos;
 - 4.1.5. A contratada deverá cadastrar as ordens de serviço e/ou empenhos no sistema de gerenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio pelo Setor de Compras deste município, além de enquadrá-los em suas respectivas unidades orçamentárias visando um melhor gerenciamento;
 - 4.1.6. As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas por consumo de cada unidade, além de serem disponibilizadas no sistema de gerenciamento master para impressão;
 - 4.1.7. A empresa deverá indicar preposto para uma melhor comunicação entre as demandas do município e a contratada;
 - 4.1.8. A empresa deverá realizar ajustes nas faturas e notas fiscais, de acordo com as solicitações do município em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das correções e alterações;
 - 4.1.9. Todas as comunicações deverão ocorrer de forma simplificada (WhatsApp, telefone e e-mail), visando facilitar o diálogo e atender de forma ágil às solicitações encaminhadas por este município;

- 4.1.10. Toda a gestão e comunicação com os postos de combustível credenciados deverá ocorrer entre a contratada e seus credenciados, isentando este município de quaisquer compromissos feitos entre estes entes;
- 4.1.11. Toda a gestão de controle de consumo veicular deverá ser realizada pela contratada, além do cadastro dos veículos e gestores a serem designados pelos Município de Currais Novos, cabendo ao preposto designado pela contratada a responsabilidade de catalogar os veículos e cadastrá-los no sistema de gerenciamento;
- 4.1.12. A contratada deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) credenciados nos municípios: Currais Novos/RN, Caicó/RN, Santa Cruz/RN, Natal/RN, Mossoró/RN, Fortaleza/CE, Campina Grande/PB, Patos/PB, João Pessoa/PB e Recife/PE;
- 4.1.13. Deverá haver, no mínimo, 1 (um) posto de combustível credenciado no Município de Currais Novos que trabalhe com abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana (incluindo feriados);
- 4.1.14. A contratada deverá ter, ao menos, 1 (um) posto de combustível credenciado nas cidades: Caucaia/CE, Juazeiro do Norte/CE, Maracanaú/CE e Sobral/CE, Santa Rita/PB, Cabedelo/PB, Bayeux/PB, Jaboatão dos Guararapes/PE, Olinda/PE, Caruaru/PE, Petrolina/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE. No entanto, durante a execução do contrato este município poderá solicitar que a contratada possua credenciados em outras cidades.

4.2. A empresa contratada não poderá, sob qualquer alegação, deixar de prestar o serviço.

5. DO SISTEMA

- 5.1. O método/sistema a ser contratado deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento e/ou manutenção mediante uso de cartão magnético com senha individual, de forma a garantir a segurança nas operações, indicando o produto e/ou serviço utilizado, a quantidade a data, local e quilometragem do veículo;
- 5.2. O método/sistema a ser contratado deverá emitir relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo ou base operacional, contendo: identificação, tipo de combustível, quantidade de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros de cada abastecimento, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, podendo esses relatórios serem históricos, ou seja, de períodos passados específicos, informados pela CONTRATANTE, de anomalias encontradas em critérios estabelecidos, como elevado consumo de combustível por veículo, entre outros;
- 5.3. O método/sistema a ser contratado deverá possuir, para cadastro, no mínimo, os seguintes dados:

- 5.3.1. Identificação do veículo: marca, modelo, ano de fabricação, número do chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e quantidade de km por litro;
- 5.3.2. Identificação do motorista: nome, matrícula, sexo, data de nascimento, status, CPF, RG, telefone, cargo, número da CNH, vencimento CNH, categoria da CNH, base operacional que poderá ser locado.
- 5.4. Os relatórios compreendendo um determinado período serão eventualmente requeridos, na medida das necessidades da CONTRATANTE, e deverão ser expedidos de forma online no formato PDF, devendo ser individualizados, prioritariamente por:
 - 5.4.1. Veículo, contendo produtos consumidos, totalizados em litros e em reais; km rodados e média de km por litro consumido;
 - 5.4.2. Base operacional, contendo km total e média de km por litro consumido de cada veículo;
 - 5.4.3. Veículos, por base operacional, sem movimentação nos últimos 3 meses;
 - 5.4.4. Veículos, por base operacional, com limite financeiro disponível e saldo on-line;
 - 5.4.5. Motoristas que não utilizaram senha de abastecimento nos últimos 3 meses;
 - 5.4.6. Veículos com indicação de base operacional que possuam cartão e seu status (bloqueado, ativo ou cancelado);
 - 5.4.7. Veículos, para cada base operacional, que contenha a data do último abastecimento;
 - 5.4.8. Usuário, ativos ou cancelados (desativados);
 - 5.4.9. Credenciados, contendo CNPJ, endereço e telefone;
 - 5.4.10. Produtos consumidos, com odômetros do momento do abastecimento, do serviço, contendo local, valor unitário, valor total por veículo;
 - 5.4.11. Volume total de produtos consumidos, com valor total;
 - 5.4.12. Relatório do último abastecimento realizado em todos os credenciados do Estado do RN, com indicação da data, produto utilizado e valor.

- 5.5. Entende-se por base operacional a subdivisão de veículos da frota, dividido previamente pelo gestor da frota, dentro de um critério específico, como Secretaria de lotação, unidade gestora ou responsável, entre outras;
- 5.6. As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de prestação de serviço, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local deverá, tem tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;
- 5.7. O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, da CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos, motoristas, base operacional e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, à medida que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 5.8. O sistema deverá permitir a criação on-line de cartão habilitado para fazer abastecimento de imediato (após sua criação), seja pelo sistema do credenciado, via telefone ou outro meio, de forma segura;
- 5.9. Quando o sistema estiver off-line (não disponível), o abastecimento deverá ser feito via telefone, cabendo a CONTRATADA dar total ciência deste procedimento aos postos credenciados;
- 5.10. O sistema deverá possuir rotina para alocar um cartão temporário para determinado veículo, estes cartões deverão ser postos à disposição da CONTRATANTE, na medida em que forem solicitados, nos mesmos termos do item 3.1.7, sem cobrança de custos adicionais;
- 5.11. A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha (de que trata o item 3), em tempo real;
- 5.12. A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto neste contrato deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

6. DAS RESTRIÇÕES DO SISTEMA

- 6.1. A CONTRATADA deverá bloquear o abastecimento, nos seguintes casos:

6.1.1. Quando o limite do cartão estiver zerado;

6.1.2. Quando o abastecimento for superior à capacidade máxima do tanque do veículo abastecido;

- 6.1.3. Quando o hodômetro estiver inferior a última quilometragem informada, podendo o gestor do sistema realizar alterações, nos casos que o frentista do último abastecimento possa ter lançado a informação errada;
- 6.1.4. Quando o preço máximo e mínimo do combustível, cadastrado pelo gestor, não for atendido;
- 6.1.5. Quando o uso do cartão para determinado veículo for inferior a 3 horas;
- 6.1.6. Quando a identificação do usuário do sistema de abastecimento, cartão magnético ou senha, estiver errado;
- 6.1.7. Quando o tipo de combustível (diferenciada gasolina, diesel S500, diesel S10, se comum ou aditivado), não estiver previamente autorizado pelo gestor do contato;
- 6.1.8. Quando o valor gasto com o abastecimento estiver fora dos limites porventura estabelecidos pelo gestor do contrato;
- 6.1.9. Quando o condutor estiver com a CNH vencida;
- 6.1.10. Quando o cartão for usado mais do que 2 vezes ao dia;
- 6.1.11. Outros critérios e a pedido da CONTRATANTE.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O valor da taxa administrativa de desconto da julgada vencedora será aplicado apenas para fins de pagamento dos valores devidos dos combustíveis no momento do faturamento e não incidirá sobre o valor global orçado de contratação anual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto deste Termo de Referência no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - 8.1.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
 - 8.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade quando for o caso;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
 - 9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. Como critério de julgamento será adotado o maior percentual de desconto que deverá incidir sobre os preços dos combustíveis cobrados no ato do abastecimento nas bombas da rede credenciada (taxa administrativa).

10.1.2. Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa aquela que ofertar a maior taxa de administração de desconto.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 12.6. Fica designada como fiscal deste contrato o Sr. Enemilson Franklin da Silva, matrícula nº 33022.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente, conforme Resolução Nº 011/2024 – TCE-RN;
- 13.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação;
- 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade (certidões), sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa CEIS-CNEP;
- 13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.8. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O preço proposto é fixo e irrevogável por um período de até 12 (meses), salvo em caso de procedimento de reavaliação devidamente instituído conforme os princípios legais que norteiam esta matéria.

15. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. De acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas por este município e suas respectivas secretarias, esta contratação poderá ser renovada anualmente por até 5 (cinco) anos, acrescidos de mais 5 (cinco) anos, totalizando até 10 (dez) anos, desde que ele seja verificado como vantajoso para este município;



- 15.2. Durante a requisição de renovação contratual, é permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da Lei nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 12 de agosto de 2025.

Ingred Adely de Araújo Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

DADOS DO PROPONENTE		
Nome da Empresa:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	C/C:
Cidade:	UF:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL – para assinatura do contrato		
Nome:		
Cargo:		
RG:	CPF:	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminado, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

PROPOSTA DE PREÇO					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado
1	Prestação de serviços de intermediação e gestão da frota municipal por meio de cartão magnético e sistema integrado online, abrangendo o controle dos dados de abastecimento e a administração das despesas com combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel e diesel s10), utilizando uma ampla rede de postos credenciados em todo o território nacional.	SERV.	1	6.508.520,00	(X,XX%)
Taxa de Desconto: X,XX% (por extenso):					
Valor com a Taxa de Desconto: R\$ XXXXX (por extenso)					

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2025

Contrato de gerenciamento de abastecimento de veículos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa (nome da empresa em negrito).

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com sede à Praça Desembargados Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Lucas Galvão da Cruz**, inscrito no CPF nº. 057.782.584-45.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025, exarado pelo Prefeito Municipal através do Portal de Compras do Governo Federal, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2025, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

PROPOSTA		PRODUTO	QUANT. ESTIMADA (Litros)
A – ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 6.508.520,00	Etanol	90.000
B – PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	(X,XX%)	Gasolina	370.000
C – VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	R\$ XXXXXXXX	Diesel Comum	217.500
		Diesel S10	286.500



1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento aos gestores e condutores.

2.2. O recebimento provisório da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema e o recebimento definitivo dar-se-á com a entrega dos cartões de abastecimento, todos devidamente, testados e aprovados pelo fiscal do contrato.

2.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo fiscal do contrato.

2.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a quatro horas após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h a 18h.

2.5. As empresas licitantes deverão apresentar cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema.

2.6. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância a Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

3.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

3.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

3.2. Fornecer à contratada a relação atualizada dos veículos pertencentes a CONTRATANTE, bem como todas as demais informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

3.3. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

3.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

3.5. Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com os termos da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância a Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.1.3. A fiscalização na execução dos serviços por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

4.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

4.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Fornecer o objeto conforme estabelecido no contrato e conforme determinação do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de acordo com as necessidades do Município e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa.

- 4.4. Disponibilizar os cartões nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.5. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
- 4.6. Colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis, abrangendo os locais indicados pelo CONTRATANTE nos itens 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14 do Termo de Referência.
- 4.7. Garantir que os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual está autorizado.
- 4.8. Permitir interface do sistema de gerenciamento eletrônico com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 4.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 4.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.11. Promover todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e ao planejamento do sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 4.12. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 4.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 4.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 4.15. Fornecer suporte técnico para o sistema, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência.
- 4.16. Capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

- 4.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação.
- 4.18. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.
- 4.19. Garantir que os dados importados do sistema para o sistema do CONTRATANTE mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais.
- 4.20. Colocar à disposição da rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio do sistema em operação.
- 4.21. Disponibilizar, ao CONTRATANTE serviço de atendimento ao cliente por telefone 0800, e-mail ou Whatsapp, com vistas a garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Currais Novos.
- 4.22. Assumir todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 4.23. Assumir as despesas de reparos no veículo do CONTRATANTE, caso fiquem comprovados danos pelo fornecimento de combustível adulterado, pela rede de postos credenciados.
- 4.24. Manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente.
- 4.25. Fornecer a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, mensalmente, relatórios gerenciais e operacionais informatizados constando identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento.
- 4.26. Emitir cartão com as mesmas características do item anterior, para os novos veículos e usuários adicionados no sistema, na hipótese de a CONTRATANTE adquirir mais veículos e/ou aumentar o número de usuários.
- 4.27. Apresentar a relação de postos credenciados nas cidades relacionadas nos itens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13 do Termo de Referência.

4.28. Indicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novo posto credenciado na mesma cidade, na hipótese de descredenciamento de algum posto em uma das cidades indicadas nos itens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13 do Termo de Referência.

4.29. Emitir comprovante de abastecimento que indique nome e endereço do posto de abastecimento, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros abastecidos e valor em moeda nacional, entre outros.

4.30. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto do termo de referência.

4.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nos serviços.

4.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.36. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade e pelo gerenciamento centralizado.

4.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.508.520,00 (seis milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. O valor correspondente a taxa de administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro

Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

5.1.2. O valor da taxa administrativa de desconto da julgada vencedora será aplicado apenas para fins de pagamento dos valores devidos dos combustíveis no momento do faturamento e não incidirá sobre o valor global orçado de contratação anual.

5.1.3. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência.

5.1.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos produtos.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta dos créditos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – Gabinete do Prefeito

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.031 – Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.031 – Fundo de Assistência Social

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – Controle Interno

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – Procuradoria Geral

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - Secretaria Municipal de Cultura

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 - Gabinete da Vice-Prefeita

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001 - Assessoria Jurídica

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/2025.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. O valor do combustível deverá ser o cobrado na bomba no momento do abastecimento, não ultrapassando os valores máximos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão do contrato competirá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, e o fiscal do contrato (a ser indicado pela administração).

6.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Prefeitura Municipal de Currais Novos e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

6.3. Compete ao Fiscal do contrato:

6.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Município de Currais Novos/RN.

6.3.2. Verificar se a entrega da prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência.

6.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4. Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

6.3.6. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

6.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato, bem como recusar o recebimento do objeto do contrato em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

6.7. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.10. Os serviços objeto deste Termo serão medidos mensalmente, mediante a apresentação pelo Contratado das quantidades de combustível efetivamente gastas.

6.11. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (mês fechado), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

6.13. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo obrigação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

6.14. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.15 Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho), e a Certidão da Controladoria-Geral da União (CEIS, CNEP).

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.3 deste edital.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.3. As hipóteses de retardamento no cumprimento das obrigações por parte da contratada, implicará multa moratória correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 8.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Currais Novos, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 8.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

8.19. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial da União, Diários Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

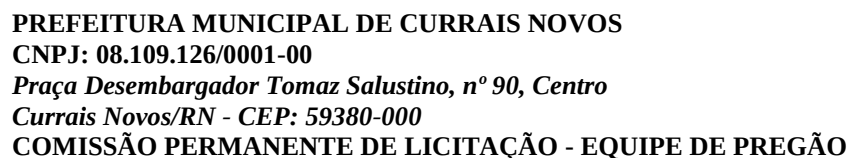
13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Currais Novos/RN, ____/____/____.



CONTRATADA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: